Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 29 DE JULHO DE 1993

Isenta do pagamento do IPTU os deficientes Leandro e Adriano Santos da Silva.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de são Jerônimo autorizado a isentar do pagamento do IPTU dos inóveis localizados na rua Jorge Leonhart, quadsa 200, lotes 04 e 05 de propriedade de Leandro dos Santos da Silva e de Adriano dos Santos da silva, pessoas pobres, doentes e totalmente incapazes.

ARTIGO 2º - A comprovação da deficiência está sendo atestada em anexo.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua puolicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE JULHO DE 1993.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE